

PROJETO DE LEI

Nº 317/2011

Lei Nº 9768

AUTÓGRAFO Nº 316/2011

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 8.077, de 03 de janeiro de 2007,

que declara de Utilidade Pública o "Círculo de Trabalhadores Cristãos

de Sorocaba - Brigadeiro Tobias" e dá outras providências.



PROTOCOLO GERAL

28-JUN-2011 10:08:11-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 317 /2011

Altera dispositivos da Lei nº 8.077, de 03 de janeiro de 2007, que Declara de Utilidade Pública o "CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SOROCABA - BRIGADEIRO TOBIAS" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.077, de 03 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública, o "CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA - COPES" e dá outras providências." (N.R.)

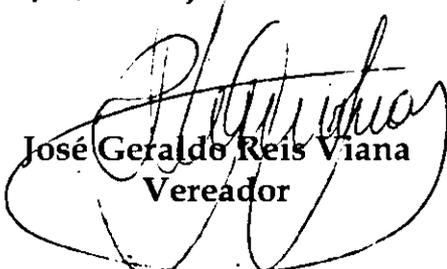
Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 8.077, de 03 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA - COPES "." (N.R.)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 27 de junho de 2011.


 José Geraldo Reis Viana
 Vereador





PROTÓCOLO GERAL - 28-Jun-2011-11:16:00682-2/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Conforme o definido pela Lei 8.077 de 03 de janeiro de 2007, o **Círculo de Trabalhadores Cristãos de Sorocaba - Brigadeiro Tobias**, foi declarado de utilidade pública, em razão dos excepcionais serviços prestados à comunidade e que neste ato propõe passar a se denominar **CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA - COPES**.

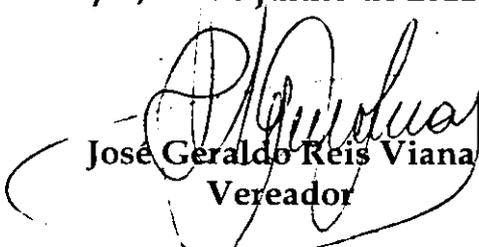
A alteração ora ensejada visa eliminar qualquer conotação religiosa, ainda que seja uma entidade essencialmente cristã não tem a pretensão de ingressar nessa seara e sim, somente promover total equidade entre as pessoas no desenvolvimento de suas atividades. A intenção é colocar de forma bem clara que o **Círculo Operário de Sorocaba** não faz distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso. A alteração vai além da simples retirada da palavra "Trabalhadores Cristãos" da denominação da instituição, foram procedidas também significativas alterações nos Estatutos Sociais em razão de o antigo ser regido com base nas encíclicas papais, dentro do contexto da doutrina católica, ficando, porém, mantida a mesma diretoria eleita para o triênio 2009 a 2012.

O COPES é uma entidade de fins não econômicos, devendo a totalidade de suas receitas e rendimentos serem aplicados na realização de seus objetivos sociais, assistenciais e educacionais, sendo que sua atuação é voltada prioritariamente para realização de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social.

Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, conforme definido na LOAS, PNAS E NOB - SUAS.

Portanto, diante do apresentado, solicito aos nobres Pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, para que a entidade em tela possa dar continuidade ao admirável trabalho que desenvolve junto à comunidade.

S/S., 27 de junho de 2011.


José Geraldo Reis Viana
Vereador



Recebido na Div. Expediente

28 de junho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 30, 06, 11

[Handwritten Signature]
Div. Expediente

Recebido em 1º.07.2011

[Handwritten Signature]

Andréa Gianelli Ludovico
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 8077

Data : 03/01/2007

Classificações : Utilidade Pública

Ementa : Declara de Utilidade Pública o “CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SOROCABA – BRIGADEIRO TOBIAS” e dá outras providências.

LEI Nº 8.077, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Declara de Utilidade Pública o “CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SOROCABA – BRIGADEIRO TOBIAS” e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 461/2006 – Autoria do Vereador ANTONIO ARNAUD PEREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o “CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SOROCABA – BRIGADEIRO TOBIAS”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 3 de janeiro de 2007, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

SUELI APARECIDA TORTELLO LOPES CAMARGO

Secretária de Negócios Jurídicos em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.056.555/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2006
NOME EMPRESARIAL CIRCULO OPERARIO DE SOROCABA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CTCS-BT			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO AV BANDEIRANTES	NÚMERO 3590	COMPLEMENTO E 3600	
CEP 18.108-000	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRO TOBIAS	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 12/04/2011 às 08:00:31 (data e hora de Brasília).

Voltar

ESTATUTO SOCIAL



CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA



ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA

CAPÍTULO 1

Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro

Art. 1º - O **Círculo de Trabalhadores Cristãos de Sorocaba**, Associação Civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, promocional, beneficente, filantrópica, cultural e social de índole apolítica, fundado em 04/03/2006 passa doravante a se denominar: **“CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA”**, ou de forma abreviada **“COPEs”**.

Art. 2º - De personalidade jurídica constituída formal e autonomamente, com finalidade pública voltada prioritariamente para realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social; garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, conforme definido na LOAS, PNAS e NOB – SUAS. De duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 3.590/3.600, bairro de Brigadeiro Tobias, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.108-000, comarca onde tem seu foro.

08

§ 1º - O **Círculo Operário de Sorocaba** é uma Associação de fins não econômicos, devendo a totalidade de suas receitas e rendimentos serem aplicados na realização de seus objetivos sociais, assistenciais e educacionais, totalmente dentro do território nacional, deduzidas as despesas administrativas.

§ 2º - É terminantemente proibida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a Diretores, Mantenedores ou Associados do **Círculo Operário de Sorocaba**, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º - O **Círculo Operário de Sorocaba** manterá prestação de serviço gratuito, permanente nos projetos, programas e serviços de assistência social e educacional, em benefício preferencialmente do público necessitado, carente de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso; dentro das proporções estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

§ 4º - Os recursos para a manutenção do **Círculo Operário de Sorocaba** advirão de contribuições associativas, doações, eventos, locações, sublocações, subsídios, convênios, comodatos, parcerias, promoções sociais, serviços de educação e outras atividades onde o "COPEs" atue.

§ 5º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou a subvenção.

§ 6º - Todos os recursos provenientes de doações, subvenções ou convênios deverão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

§ 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o **Círculo Operário de Sorocaba** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 8º - O **Círculo Operário de Sorocaba**, embora autônomo e soberano em suas decisões, onde for compatível e de seu legítimo interesse, acatará as orientações e instruções emanadas da FETCESP. Esta instituição e suas filiais reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

OBJETIVOS

Art. 3º - Os objetivos da Associação poderão ser de:

- I - Promoção social por meio de assistência eficiente e técnica, advogando os interesses legítimos da população e da comunidade;
- II - Promoção da formação humana e cultural de forma direta ou em convênio com instituições de fim não lucrativo que prestem serviço;
- III - Prestação de assistência médica, ambulatorial ou hospitalar;
- IV - Criação, fundação e sustentação de educandários, creches, cooperativas, asilos, colônias de férias e outras entidades de manutenção de benefícios e administrá-las;
- V - Promoção e incentivo da prática esportiva em todas as modalidades;
- VI - Assessoramento e apoio a iniciativas voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente preconizadas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como prestação de atendimento em centros educacionais e núcleos sócio educativos;
- VII - Minистраção de cursos profissionalizantes nas áreas de qualificação e requalificação profissional;
- VIII - Edição de periódicos para informar funcionários, associados, alunos, familiares, internos e a comunidades sobre as atividades e eventos da instituição e outros assuntos de interesse da coletividade;
- IX - Administração de emissoras de radiodifusão, televisão ou outros meios que a tecnologia da informação assim o permitir, em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa e sempre dentro dos princípios contidos neste Estatuto;
- X - Pugnar pelas soluções dos problemas de habitação;
- XI - Incentivo à fundação e organização da formação de grupos de terceira idade, administrando-os;
- XII - Colaboração com os poderes públicos sempre que solicitado e espontaneamente quando lhe for permitido;
- XIII - Realização de atividades comerciais, industriais, artesanais ou serviços que permitam a geração e obtenção de recursos para as finalidades sociais da entidade, deduzidas as despesas administrativas.

PRINCÍPIOS

Art. 4º - Constitui um dos princípios basilares da concepção da organização social o princípio da solidariedade que, em certa medida, compreende todos os demais.

§ 1. As instituições não garantem por si, como que mecanicamente, o bem de todos: a interna renovação deve preceder o empenho de melhorar a sociedade fazendo reflorescer a justiça e a caridade social. O amor social encontra-se nos antípodas do egoísmo e do individualismo. O egoísmo, portanto, é o mais deletério inimigo de uma sociedade ordenada.

§ 2. Para tornar a sociedade mais humana, mais digna da pessoa, é necessário revalorizar o amor na vida social e cultural, fazendo dele a norma constante e suprema do agir. Nessa perspectiva se recomenda vivamente a solidariedade porque é capaz de garantir o bem comum, ajudando o desenvolvimento integral das pessoas.

MISSÃO

Art. 5º - A missão do **Círculo Operário de Sorocaba** é instrumentalizar o ser humano, moral, técnica, cultural e materialmente para que ele seja o agente protagonista de seu próprio desenvolvimento e de sua comunidade.

CAPÍTULO II

DEPARTAMENTOS

Art. 6º - Os departamentos estarão identificados no Regimento interno do **Círculo Operário de Sorocaba**, não possuindo personalidade jurídica autônoma.

CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 7º - Haverá quatro categorias de associados: contribuintes, cooperadores, beneméritos e honorários.

I - Contribuintes são os que pagam as respectivas mensalidades e despesas que deram causa;

II - Cooperadores são pessoas estranhas ao quadro social que se comprometam a contribuir, mensal ou anualmente, com quantias de gêneros, materiais e trabalhos;

III - Beneméritos são os que contribuíram para o **Círculo Operário de Sorocaba** com doações de bens ou serviços tidos como relevantíssimos, a critério da Diretoria Administrativa;

IV - Honorários são os associados que, por sugestão dos circunistas, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal tiverem o merecimento de pertencer à entidade, sendo-lhe oferecida esta homenagem e a prerrogativa de aconselhar a Diretoria Administrativa.

§ 1º - Os associados beneméritos, cooperadores e conselheiros honorários ficam isentos dos pagamentos de mensalidades em função dos trabalhos que executam ou executaram em prol da Associação.

§ 2º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do **Círculo Operário de Sorocaba**, sejam judiciais ou extrajudiciais.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES E MODOS DE ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 8º - São condições para ser admitido como associado do **Círculo Operário de Sorocaba**:

- I - Ser maior de dezesseis (16) anos de idade;
- II - Achar-se em gozo de seus direitos civis;
- III - Ser homologado pela Diretoria Administrativa;
- IV - Declarar que tem conhecimento e aceita as determinações do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 9º - A exclusão de qualquer associado é da competência da Diretoria Administrativa e obedecerá sempre ao estabelecido no Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 10º - A readmissão de qualquer associado somente poderá ser feita a juízo da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, regimento interno e os vários regulamentos do **Círculo Operário de Sorocaba**;
- II - Pagar dentro do prazo determinado as mensalidades e contribuições a que se tenha obrigado;
- III - Prestar o seu concurso para maior desenvolvimento do **Círculo Operário de Sorocaba**;
- IV - Tomar parte nas diversas atividades sociais beneficentes promovidas pelo **Círculo Operário de Sorocaba**;
- V - Promover e praticar a solidariedade.

CAPÍTULO V

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - Todo associado contribuinte em dia com as obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos poderá:

- I - Votar após dois (02) anos da admissão;
- II - Ser votado após três (03) anos da admissão;

13

III - Desfrutar dos serviços prestados pelo "COPES", sujeitando-se aos seus regulamentos;

IV - Tomar parte em todas as atividades associativas;

V - Assistir e participar das Assembleias gerais;

VI - Exigir o cumprimento do Estatuto por parte da Diretoria Administrativa, auxiliares e empregados e protestar contra qualquer ato que repute injusto ou excessivo.

§ 1º - São impedidos de concorrer às eleições para os cargos de Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, assim como ao Conselho Consultivo e Conselho Deliberativo, quando houverem, os empregados da entidade, bem como os associados que mantenham com ela vinculações empregatícias, econômicas ou financeiras.

§ 2º - Estender aos seus dependentes os benefícios constantes dos itens III e IV deste artigo, entendendo-se por dependente o cônjuge, filhos menores de dezesseis (16) anos ou inválidos e pais sob dependência econômica.

§ 3º - Estes direitos serão adjudicados aos associados após a carência de trinta (30) dias contados a partir da admissão, que poderá ser dispensada em caso de necessidade a critério da Diretoria Administrativa.

§ 4º - É um direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO VI

CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º - A contribuição mensal dos Associados contribuintes será estabelecida em reunião ordinária da Diretoria Administrativa.

Art. 14º - Os associados cooperadores acordarão com a Diretoria Administrativa os valores e a época de pagamento.

14

Art. 15º – O associado que se desligar do quadro de membros do **Círculo Operário de Sorocaba** não terá direito a restituição de qualquer contribuição realizada.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 16º – Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 17º – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao presidente do **Círculo Operário de Sorocaba** que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 18º – Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Art. 19º – Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Parágrafo Único – O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 20º – Os membros da Diretoria Administrativa (art. 23), cumulativamente, exercem em 1ª (primeira) instância, a função de Órgão Disciplinar.

§ 1º Não observar as condições expressas no artigo 11º e incisos deste Estatuto, é falta que enseja a abertura do procedimento disciplinar contra todos os membros do **Círculo Operário de Sorocaba**.

§ 2º Sendo o caso, o representante da Diretoria do **Círculo Operário de Sorocaba** comunicará ao plenário da mesma, nas reuniões ordinárias da Diretoria Administrativa, o desligamento do membro considerado culpado e passivo de disciplina, nos termos previstos neste Estatuto.

15

§ 3º Da decisão que desligar membro do **Círculo Operário de Sorocaba**, caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária, desde que requerido pelo membro desligado ou seu representante legal, no prazo não superior a trinta (30) dias contados da comunicação da respectiva punição.

Art. 21º – Ensejam motivos para abertura do procedimento disciplinar contra os integrantes do **Círculo Operário de Sorocaba** as faltas previstas no artigo 22, incisos e alíneas, descumprimento do artigo 11º e incisos.

Parágrafo único - Além destas, mais as seguintes:

I – a desídia no desempenho das suas atribuições administrativas;

II – o descumprimento das decisões administrativas;

III – a improbidade administrativa;

IV – a prevaricação.

Art. 22º – Uma vez instaurado o procedimento disciplinar, o membro denunciado será afastado, inclusive de suas funções, até a decisão final.

§ 1º Tratando-se de acusação contra o Presidente ou membro da Diretoria Administrativa, encerrada a instauração e procedendo a acusação, o Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, convocará sessão extraordinária da Assembléia Geral para a comunicação da denúncia, indiciamento do acusado e criação da respectiva Comissão Disciplinar, que será composta por sete membros, pessoas que não façam parte da Diretoria, e pelo menos um (01), deve ser formado em Direito.

§ 2º Os membros, inclusive os que compõem o quadro Administrativo, independentemente do cargo ou função que ocupe em favor desta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – desligamento.

§ 3º A advertência, que poderá ser verbal ou escrita, será feita pela Diretoria Administrativa, nos casos de infringência leve e não reincidência.

16

§ 4º As penalidades previstas nos incisos I e II do § 2º, acima, serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta.

§ 5º A suspensão, por prazo variável de dez (10) a noventa (90) dias, será aplicada pela Diretoria Administrativa ao Associado que:

I - Promover desordem na sede social ou em outros departamentos, caluniar, difamar ou injuriar qualquer de seus dirigentes, membro da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, empregado ou membro da Associação;

II - Tornar-se reincidente após ter sido advertido;

III - Formular publicamente crítica infundada à Associação, aos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, empregado da Associação ou qualquer membro do quadro associativo.

§ 6º A suspensão implica na perda dos direitos associativos durante o período fixado, não podendo o associado frequentar o recinto social, salvo para entrega de recurso.

§ 7º Será excluído o associado, por ato da Diretoria Administrativa, que submeterá a apreciação da Assembleia Geral para conhecimento, assegurando ao acusado o amplo direito de defesa, quando:

I - Promover atos de indisciplina;

II - Adotar princípios extremistas, propagando-os;

III - Exercer ou cooperar com misteres contrários à moral e aos postulados do Estatuto;

IV - For processado ou condenado por crime infamante ou hediondo;

V - Procurar iludir a Diretoria Administrativa ou seus auxiliares com alegações falsas;

VI - Caluniar, difamar ou injuriar a Associação, seus dirigentes ou a qualquer membro da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, empregado ou membro da Associação;

VII - Pela inadimplência de três (03) meses das contribuições mensais.

§ 8º Por decisão da Assembléia Geral, será permitida a readmissão do associado, mediante pedido formal de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no artigo 08º e incisos e artigo 10º.

CAPÍTULO VIII

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23º – A Diretoria Administrativa compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice - presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - 1º Secretário;
- V - Tesoureiro Geral;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretor Social;
- IX - 1º Sub Diretor Social;

Art. 24º – O mandato da Diretoria Administrativa é de três (03) anos, sendo a eleição realizada em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os mandatos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal poderão ser prorrogados por mais trinta (30) dias, a critério da Assembleia Geral, desde que seja apresentado motivo relevante.

Art. 25º – Os membros da Diretoria Administrativa poderão ser reeleitos.

18

Art. 26º – A Diretoria Administrativa será empossada imediatamente após as eleições.

Art. 27º – As atividades dos Diretores serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, conforme o previsto no § 2º do artigo 2º deste Estatuto.

§ 1º – As decisões da Diretoria Administrativa deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – Será substituído o Diretor que:

I - Não desempenhar com zelo e dedicação os deveres inerentes ao cargo ou exorbitar dos poderes concedidos por este Estatuto;

II - Faltar, sem justificativa formal, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas;

III - Divulgar fora do recinto associativo deliberações tomadas em reserva.

Art. 28º – São atribuições da Diretoria Administrativa:

I - Administrar os bens imóveis da instituição;

II - Transacionar os bens móveis e imóveis da entidade de acordo com as necessidades para bem administrá-la;

III - Submeter as transações que envolvem o patrimônio imobiliário do “COPEs” ao conselho fiscal e à Assembleia Geral, para apreciação;

IV - Superintender o funcionamento dos vários departamentos, assim como provê-los de regulamento;

V - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, bem como as decisões emanadas das Assembleias Gerais;

VI - Reunir-se ao menos uma vez por mês, ordinária ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a maioria simples da Diretoria;

VII - Receber os sócios nas reuniões, ouvindo, acolhendo e estudando suas sugestões;

VIII - Examinar se as chapas apresentadas para eleição encontram-se de acordo com as posturas do Estatuto;

IX - Elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do **Círculo Operário de Sorocaba**;

X - Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto, "de acordo com a analogia, usos, costumes e os princípios gerais do direito", transcrevendo-os em livro ata, que deverá ser submetida em Assembleia Geral, para referendo ou rejeição.

Parágrafo único – A transação de imóveis pela Diretoria Administrativa só poderá ser consumada com aprovação mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Diretores Administrativos, submetido a aprovação de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 29º – Compete ao presidente:

I - Representar o **Círculo Operário de Sorocaba** ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente, assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro Geral ou o 1º Tesoureiro, como também outros documentos, atas, livros, etc., que obrigatoriamente conterão, no mínimo, duas assinaturas;

II - Convocar assembleias gerais;

III - Praticar todos os atos necessários à boa administração do **Círculo Operário de Sorocaba**;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa.

Art. 30º – Compete ao Vice - presidente:

I - Coadjuvar o Presidente.

Art. 31º – Compete ao Secretário Geral:

I - Supervisionar o expediente oficial da secretaria;

II - Redigir correspondência oficial e elaborar relatórios.

Art. 32º – Compete ao 1º secretário:

I - Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;

II - Coadjuvar o Secretário Geral;

III - Lavrar as atas das reuniões.

Art. 33º – Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Coordenar e verificar a previsão orçamentária em cada exercício financeiro;

II - Planejar campanhas para angariação de fundos para o **Círculo Operário de Sorocaba**;

III - Estabelecer contato com as fontes subvencionadoras do direito público e privado;

IV - Assinar cheques e outros documentos, atas, livros, etc., juntamente com o Presidente;

V - Superintender a escrita fiscal e contábil do **Círculo Operário de Sorocaba**.

Art. 34º – Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos;

II - Supervisionar e manter em conta bancária as quantias recebidas e pertencentes ao **Círculo Operário de Sorocaba**, pagar as despesas depois de estarem os documentos visados pelo Presidente;

III - Visar o livro caixa e apresentar o balancete mensal, verificado pela Comissão Fiscal;

IV - Assinar cheques e outros documentos, atas, livros, etc., juntamente com o Presidente, quando do impedimento do Tesoureiro Geral;

V - Organizar anualmente o inventário dos bens móveis e imóveis do **Círculo Operário de Sorocaba**.

Art. 35º – Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Coadjuvar o Tesoureiro ou o 1º Tesoureiro nas suas funções e substituí-los nos seus impedimentos.

Art. 36º – Compete ao Diretor do Departamento Social:

I - Promover, organizar e coordenar reuniões sociais ou festivas;

II - Orientar e fiscalizar a utilização do salão e suas dependências.

Art. 37º – Compete ao 1º Sub Diretor do Departamento Social:

I - Coadjuvar o Diretor nas suas funções e substituí-los nos impedimentos.

CAPÍTULO IX

PERDA DE MANDATO

Art. 38º – O Diretor perde o mandato:

I - Pela renúncia voluntária;

II - Por não cumprimento do Estatuto e de suas atribuições;

III - Por deixar de ser sócio do **Círculo Operário de Sorocaba**;

IV - Por ser condenado por crime doloso com sentença irrecorrível.

V - Por morte ou invalidez que o incapacite de exercer plenamente suas atribuições.

§ 1º - O Diretor que estiver sendo processado por crime doloso terá seus direitos suspensos até o julgamento final do processo.

§ 2º - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Administrativa, esta determinará a assunção formal do substituto, inclusive o Presidente, cujo mandato terá vigência nos exatos termos do artigo 24º.

CAPÍTULO X

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39º – A Diretoria Administrativa do **Círculo Operário de Sorocaba** poderá ser coadjuvada por um Conselho Consultivo em número mínimo de 07 (sete) e no máximo de 21 (vinte e um) membros, cujos nomes serão indicados por maioria dos Diretores Administrativos e acolhidos entre as diversas categorias de associados.

Art. 40º – São atribuições do Conselho Consultivo:

I - Opinar, quando consultado, sobre medidas a serem tomadas pela Diretoria Administrativa;

II - Sugerir medidas que contribuam para o desenvolvimento do **Círculo Operário de Sorocaba**;

III - Colaborar com a Diretoria Administrativa quando solicitado.

§ 1º - Serão eleitos entre seus pares, um Coordenador e um secretário.

§ 2º - As atividades do Conselho Consultivo serão inteiramente gratuitas, sendo vedado aos seus membros o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO XI

CONSELHO FISCAL

Art. 41º – O Conselho Fiscal é o órgão autônomo, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, concomitante a eleição da Diretoria, sendo um dentre eles eleito Presidente entre si.

Art. 42º – Compete ao Conselho Fiscal:

- 23
- I - Aprovar ou impugnar os balancetes mensais da Tesouraria;
 - II - Dar pareceres por escrito sobre o movimento financeiro;
 - III - Aprovar ou não a transação de bens imóveis da Associação conforme parágrafo único do artigo 28º deste Estatuto.

Parágrafo único – As atividades do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo vedado aos seus membros o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

Art. 43º – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal do **Círculo Operário de Sorocaba**, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Administrativa ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XII

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 44º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação.

Art. 45º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- II - Tomar qualquer decisão ou deliberação que envolva a entidade;

- III - Aprovar, ratificar ou não todos os atos da Diretoria Administrativa;
- IV - Reunir-se ordinariamente uma vez por ano para exame e aprovação do relatório e das contas da Diretoria Administrativa e extraordinariamente quando convocada;
- V - Destituir os Administradores;
- VI - Deliberar sobre a reforma parcial ou total do Estatuto;
- VII - Decidir sobre a proposta de extinção da Associação nos termos do artigo 56º.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos V, VI e VII, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 46º – Para a instalação das Assembleias Gerais o *quorum* será, em primeira convocação com maioria simples dos Associados com direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de presentes.

Art. 47º – As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da entidade ou na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data para a sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou; por intermédio da Diretoria Administrativa ou mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com as suas obrigações.

Art. 48º – Somente poderão votar os associados maiores de dezoito (18) anos de idade ou, maiores de 16 (dezesseis) anos legalmente autorizados, que não estejam inadimplentes com o “COPES” e em gozo de seus direitos.

CAPÍTULO XIII

ELEIÇÃO

25

Art. 49º – A eleição dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será processada em Assembleia Geral Eleitoral de acordo com o disposto no artigo 45º deste Estatuto.

§ 1º - O Presidente da Assembleia Geral Eleitoral – AGE será escolhido entre os votantes presentes, ou não votante de notória capacidade intelectual, após aprovação da AGE, que por sua vez, escolherá o Secretário para coadjuvá-lo.

§ 2º - A eleição obedecerá ao método de voto universal secreto, exceto quando houver apenas uma chapa concorrente, que, neste caso, será eleita por aclamação.

§ 3º - Só poderão concorrer aos cargos Diretivos, os sócios quites com suas obrigações sociais e que tenham 02 (dois) anos ou mais de admissão ao quadro social da instituição.

§ 4º - Só poderão concorrer às eleições chapas completas homologadas nos aspectos formais e legais pela Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 5º - Nenhum Associado poderá fazer-se representar ou votar por procuração.

Art. 50º – Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, sendo empossados seus membros de imediato. Havendo empate será proclamada vencedora a chapa que tiver como Presidente o Associado mais antigo.

CAPÍTULO XIV

PATRIMÔNIO

Art. 51º - Todo o movimento financeiro do Círculo Operário de Sorocaba será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 52º - O patrimônio do Círculo Operário de Sorocaba compreende valores em moeda corrente e/ou estrangeira, bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, com total desvinculação dos bens patrimoniais dos Diretores e dos Associados, na

26

qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

§ 1º - Os recursos obtidos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, e 6º integram o patrimônio do **Círculo Operário de Sorocaba**, sobre os quais seus doadores não poderão alegar ter direitos sob nenhum pretexto ou alegação.

§ 2º - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar de bens do **Círculo Operário de Sorocaba** cedido em locação, sublocação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

§ 3º - O **Círculo Operário de Sorocaba** e suas filiais não responderão por dívidas contraídas por seus membros ou por seus administradores.

§ 4º - Nenhum membro do **Círculo Operário de Sorocaba** responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente pela obrigação assumida por administradores, porém responderá esta com seus bens, por intermédio de seus representantes legais.

§ 5º - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização de assembleia geral convocada para esse fim, com parecer favorável da Comissão de Exame de Contas do **Círculo Operário de Sorocaba**. O valor apurado deve ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação, deduzidas as despesas administrativas.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º – Ao término do mandato a Diretoria Administrativa deverá entregar a sua sucessora, mediante inventário e contra quitação plena, todos os livros, documentos e valores que tiverem sido confiados a sua guarda, lavrando-se de tudo a competente ata.

Art. 54º – Em caso de força maior, provocada por epidemia, revolução, guerra ou outro motivo relevante, a Diretoria Administrativa suspenderá os direitos dos Associados, comunicando o ato à Assembleia Geral.

27

Art. 55º – Qualquer membro que ocupar cargos na Diretoria Administrativa ou Conselho Fiscal e deseje candidatar-se, a cargo eletivo da política secular ou qualquer outro empreendimento incompatível com as suas atribuições administrativas, deverá afastar-se de suas atividades enquanto perdurar seu intento.

Parágrafo único – Findando o período de campanha eleitoral, o membro afastado poderá ser reintegrado, a critério da Diretoria Administrativa, desde que não tenham ocorrido fatos que desabonem sua conduta.

Art. 56º – A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes CMAS e/ou Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 58º – O Estatuto Social poderá ser reformado, total ou parcialmente, a qualquer época, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo único – A alteração do Estatuto será apresentada em Projeto de Reforma, por uma comissão indicada pela Diretoria Administrativa, composta por três membros, que obrigatoriamente será presidida por um advogado e submetida à Assembleia Geral Extraordinária.

28

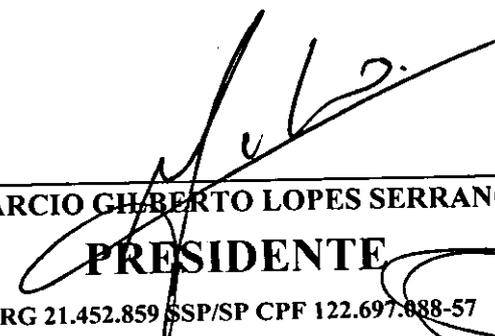
Art. 59º – Os direitos dos Associados remidos remanescentes serão preservados.

Art. 60º – O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de **12 de Julho de 2010**, entrará em vigor na data de seu Registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Este Estatuto revoga o anterior, registrado em microfilme no 1º Registro Integral de Títulos e Documentos sob número 10.991, em 04/04/2006 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba – Estado de São Paulo, e passa a vigorar após a aprovação e registro em Cartório competente, cuja certidão deverá ser encaminhada à Secretaria do Círculo Operário de Sorocaba, com cópia para a secretaria da FETCESP, ficando revogadas disposições ao contrário.

Art. 61º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Sorocaba, 12 de Julho de 2010.


MARCIO GILBERTO LOPES SERRANO

PRESIDENTE

RG 21.452.859 SSP/SP CPF 122.697.888-57


EMERSON LUIZ CORREA

SECRETÁRIO GERAL

RG 12.423.693 SSP/SP CPF 005.490.668/70



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 317/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.077, de 03 de janeiro de 2007, que Declara de Utilidade Pública o “CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SOROCABA – BRIGADEIRO TOBIAS” e dá outras providências.

A ementa da Lei nº 8.077/2007, passa a vigorar com a seguinte redação: declara de Utilidade Pública, o Círculo Operário de Sorocaba – COPES e dá outras providências (Art. 1º); o art. 1º da Lei nº 8.077/2007, passa a vigorar com a seguinte redação: fica declarada de Utilidade Pública, conforme a Lei 444/1956, com as alterações previstas pelas



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Leis 4.699/1994 e 4.904/1995, o Círculo Operário de Sorocaba – COPES (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Destaca-se que a Lei que este PL visa alterar, declarou de Utilidade Pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Sorocaba – Brigadeiro Tobias, face a conformidade com a Lei de Regência, **pois se constatou que o Projeto de Lei de nº 461/2006**, foi instruído com: Declaração subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal, datada de 07 de novembro de 2006, informando acerca do cumprimento dos objetivos sociais da entidade, a qual vem atendendo as suas finalidades estatutárias e sua Diretoria não é remunerada (fls. 6/7); bem como verificou-se em anexo cópia do CNPJ (fl. 08); cópia da Ata de Fundação da Associação realizada em 04 de março de 2006 (fls. 9/10) e do **Estatuto registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba sob o nº 10991, em 04 de abril de 2006 (fls. 11/23)**, tendo já transcorrido o lapso temporal de seis meses de funcionamento da entidade, sendo que nada houve a opor no aspecto jurídico a Declaração de Utilidade Pública do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Sorocaba – Brigadeiro Tobias.

Este Projeto de Lei visa a retificação da denominação da instituição que foi declarada de Utilidade Pública: Círculo de



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Trabalhadores Cristãos de Sorocaba – Brigadeiro Tobias, para Círculo Operário de Sorocaba, conforme consta no Estatuto incluso, do qual infra destaca-se:

ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA

CAPÍTULO 1

Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro

Art. 1º - O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Sorocaba, Associação Civil, sem fins lucrativo, de caráter assistencial, promocional, beneficente, filantrópica, cultural e social de índole apolítica, fundado em 04/03/2006 passa doravante a se denominar: "CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA", ou de forma abreviada "COPEs". (g.n.)

Sublinha-se que o Estatuto anexo, onde consta a aludida alteração da denominação da Associação Civil, foi devidamente registrado no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, com apresentação em 09.08.2010, protocolado e registrado em microfilme sob o número de ordem 71.321, comprovando-se a existência legal da mencionada



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada Associação Círculo Operário de Sorocaba - COPES.

Por todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 09 de agosto de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

ESTATUTO SOCIAL



CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA



34

Registro Notarial Lúcio Lázaro Diniz
 Rua Padre Parva nº 100 - Brigadeiro Tobias
 F(15) 3236-6335-CEP 18108-110 Sorocaba/SP

AUTENTICO
 Certifico e dou fé que a presente escritura foi autenticada conforme o original autenticado perante a
 Brigadeiro Tobias, em 03/03/2006.

Em testemunho

Notário Público
 Maria Flávia Diniz
 Flávia Flávia Diniz
 Fernando Jesus

Colégio Notarial do Brasil - SP
 R. Padre Parva, 100 - Brigadeiro Tobias - Sorocaba/SP
 CNPJ nº 06.948.983/0001-00

DOCUMENTOS PAGOS POR VERBAS

ESTATUTO SOCIAL

CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA

CAPÍTULO 1

2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SOROCABA
 José Eduardo Lourenço

Denominação, Seus Fins, Sede, Duração e Foro

Art. 1º - O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Sorocaba, Associação Civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, promocional, beneficente, filantrópica, cultural e social de índole apolítica, fundado em 04/03/2006 passa doravante a se denominar: "CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA", ou de forma abreviada "COPESES".

Art. 2º - De personalidade jurídica constituída formal e autonomamente, com finalidade pública voltada prioritariamente para realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social; garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, conforme definido na LOAS, PNAS e NOB - SUAS. De duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 3.590/3.600, bairro de Brigadeiro Tobias, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.108-000, comarca onde tem seu foro.

4

§ 20 - O **Círculo Operário de Sorocaba** é uma Associação de fins não econômicos, devendo a totalidade de suas receitas e rendimentos serem aplicados na realização de seus objetivos sociais, assistenciais e educacionais, totalmente dentro do território nacional, deduzidas as despesas administrativas.

§ 21 - É terminantemente proibida a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a Diretores, Mantenedores ou Associados do **Círculo Operário de Sorocaba**, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 31 - O **Círculo Operário de Sorocaba** manterá prestação de serviço gratuito, permanente nos projetos, programas e serviços de assistência social e educacional, em benefício preferencialmente do público necessitado, carente de recursos, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso; dentro das proporções estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal vigentes.

§ 41 - Os recursos para a manutenção do **Círculo Operário de Sorocaba** advirão de contribuições associativas, doações, eventos, locações, sublocações, subsídios, convênios, comodatos, parcerias, promoções sociais, serviços de educação e outras atividades onde o "COPES" atue.

§ 51 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou a subvenção.

§ 61 - Todos os recursos provenientes de doações, subvenções ou convênios deverão ser aplicados nas finalidades a que estejam vinculados.

§ 71 - No desenvolvimento de suas atividades, o **Círculo Operário de Sorocaba** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 81 - O **Círculo Operário de Sorocaba**, embora autônomo e soberano em suas decisões, onde for compatível e de seu legítimo interesse, acatará as orientações e instruções emanadas da FETCESP. Esta instituição e suas

ações reger-se-ão pelo presente Estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

Registro Notarial **Lúcio Lázaro Diniz**
 Rua Padre Parva nº. 100 - Brigadeiro Tobias
 F(15) 3256-6333 - CEP 13108-110 - Sorocaba/SP

AUTENTICACÃO
 Certifico e dou fé a presente cópia autêntica
 conforme o original apresentado
 Brigadeiro Tobias, 08/09/10
 Em testemunha

Notária Maria Flávia Diniz - Escrivã
 Cláudia Flávia Diniz - Subst. Legal
 Fernando Leoni Assencio Ramos - E-Rev.

1142/04934 - Documento com selo de autenticidade

OBJETIVOS

§ 30 - Os objetivos da Associação poderão ser de:

- III - Promoção social por meio de assistência eficiente e técnica, protegendo os interesses legítimos da população e da comunidade;
- IV - Promoção da formação humana e cultural de forma direta ou em parceria com instituições de fim não lucrativo que prestem serviços;
- V - Prestação de assistência médica, ambulatorial ou hospitalar;
- VI - Criação, fundação e sustentação de educandários, creches, cooperativas, asilos, colônias de férias e outras entidades de manutenção de benefícios e administrá-las;
- VII - Promoção e incentivo da prática esportiva em todas as modalidades;
- VIII - Assessoramento e apoio a iniciativas voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente preconizadas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como prestação de atendimento em centros educacionais e núcleos sócio educativos;
- IX - Minистраção de cursos profissionalizantes nas áreas de qualificação e requalificação profissional;
- X - Edição de periódicos para informar funcionários, associados, alunos, familiares, internos e a comunidades sobre as atividades e eventos da instituição e outros assuntos de interesse da coletividade;
- XI - Administração de emissoras de radiodifusão, televisão ou outros meios que a tecnologia da informação assim o permitir, em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa, sempre dentro dos princípios contidos neste Estatuto;
- XII - Busca pelas soluções dos problemas de habitação;
- XIII - Incentivo à fundação e organização da formação de grupos de administração administrando-os;
- XIV - Cooperação com os poderes públicos sempre que solicitado e oportunamente quando lhe for permitido;
- XV - Realização de atividades comerciais, industriais, artesanais ou permitam a geração e obtenção de recursos para as finalidades da entidade, deduzidas as despesas administrativas.

Prefeitura Municipal de São João do Rio Preto
 Rua do Comércio, nº. 100 - Horto - Ribeirão Preto - SP
 Fone: (19) 3236-6333 - CEP 13108-110
 1142A-19322
 Autenticado em 11/05/2016 às 14:08:11
 1142A-19322

conforme o original apresentado neste ato
 Autenticado em 11/05/2016 às 14:08:11
 Brígida de S. P. S. - Escrivã
 Exp. Testes nº. 1142A-19322
 Autenticado em 11/05/2016 às 14:08:11
 Brígida de S. P. S. - Escrivã
 Exp. Testes nº. 1142A-19322

[Handwritten signature/initials]

10 - Cooperadores são pessoas estranhas ao quadro social que se comprometem a contribuir, mensal ou anualmente, com quantias de materiais e trabalhos;

11 - Benemeritos são os que contribuíram para o **Círculo Operário de Sorocaba** com doações de bens ou serviços tidos como relevantíssimos, a critério da Diretoria Administrativa;

12 - Honorários são os associados que, por sugestão dos circuilistas, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal tiverem o merecimento de pertencer a entidade, sendo-lhe oferecida esta homenagem e a prerrogativa de aconselhar a Diretoria Administrativa.

13 - Os associados beneméritos, cooperadores e conselheiros honorários ficam isentos dos pagamentos de mensalidades em função dos trabalhos que executam ou executaram em prol da Associação.

14 - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do **Círculo Operário de Sorocaba**, sejam judiciais ou extrajudiciais.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES E MODOS DE ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS.

15 - As condições para ser admitido como associado do **Círculo Operário de Sorocaba**:

- Ser maior de dezesseis (16) anos de idade;

- Ser se em gozo de seus direitos civis;

- Ser homologado pela Diretoria Administrativa;

- Aceitar que tem conhecimento e aceita as determinações do Estatuto e do Regimento Interno.

1142AA06324
 Autenticado em 11/05/2011
 15:16:55
 08/05/2011
 Em testemunho
 08/05/2011
 15:16:55
 1142AA06324

III - Cooperadores são pessoas estranhas ao quadro social que se comprometam a contribuir, mensal ou anualmente, com quantias em dinheiro, materiais e trabalhos;

IV - Beneméritos são os que contribuíram para o **Círculo Operário de Sorocaba** com doações de bens ou serviços tidos como relevantíssimos, a critério da Diretoria Administrativa;

V - Honorários são os associados que, por sugestão dos circuilistas, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal tiverem o merecimento de permanecer à entidade, sendo-lhe oferecida esta homenagem e a prerrogativa de aconselhar a Diretoria Administrativa.

VI - Os associados beneméritos, cooperadores e conselheiros honorários ficam isentos dos pagamentos de mensalidades em função dos trabalhos que executam ou executaram em prol da Associação.

§ 2º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos do **Círculo Operário de Sorocaba**, sejam judiciais ou extrajudiciais.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES E MODOS DE ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 8º - São condições para ser admitido como associado do **Círculo Operário de Sorocaba**:

I - Ser maior de dezesseis (16) anos de idade;

II - Ser maior de dezesseis (16) anos de idade e possuir seus direitos civis;

III - Ser homologado pela Diretoria Administrativa;

IV - Declarar que tem conhecimento e aceita as determinações do Estatuto Interno.

Registro Notarial - **Acervo da Diretoria**

Rua Padre Parva nº. 100 - Brigadeiro Tobias
 F(15) 3235-633 Sorocaba/SP

AUTENTICADO

Certifico e dou fé que a cópia é autêntica, conforme o original.

DECLARAR QUE TEM CONHECIMENTO E ACEITA AS DETERMINAÇÕES DO ESTATUTO INTERNO.

Em testemunho

1142A048325

Valido somente com a de autenticidade

Art. 9 - A exclusão de qualquer associado é da competência da Diretoria Administrativa e obedecerá sempre ao estabelecido no Capítulo VII deste Estatuto.

Art. 10 - A readmissão de qualquer associado somente poderá ser feita pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO IV

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, regimento interno e outros regulamentos do **Círculo Operário de Sorocaba**;
- II - Pagar dentro do prazo determinado as mensalidades e contribuições a que se tenha obrigado;
- III - Prestar o seu concurso para maior desenvolvimento do **Círculo Operário de Sorocaba**;
- IV - Tomar parte nas diversas atividades sociais beneficentes promovidas pelo **Círculo Operário de Sorocaba**;
- V - Promover e praticar a solidariedade.

CAPÍTULO V

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - O associado contribuinte em dia com as obrigações sociais e em exercício de seus direitos poderá:

- I - Votar após dois (02) anos da admissão;
- II - Ser votado após três (03) anos da admissão;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 Rua Manoel de Medeiros, s/nº - Lagoa Nova - Natal - RN
 CEP: 51.226-010 - Fone: (51) 3311-1111 - Fax: (51) 3311-1111
ALUNOS
 Certifico e dou fé de que a presente cópia é autêntica
 conforme o original apresentado neste ato
 em _____ de _____ de 20____
 em _____ de _____ de 20____
 Assessor Administrativo
 Nelly Maria Pereira - Fátima
 Celia Regina Pinheiro - Subst. Legal
 Francisco Jesus Assunção Romão - Escrivão
 Faltado sempre com o selo de autenticidade

EMOLUMENTO PAGOS POR VERE
 1142AA049138
 Autenticação
 1142AA049138

III - Desfrutar dos serviços prestados pelo "COPEs", sujeitando-se aos seus regulamentos;

IV - Tomar parte em todas as atividades associativas;

V - Assistir e participar das Assembleias gerais;

VI - Exigir o cumprimento do Estatuto por parte da Diretoria Administrativa, auxiliares e empregados e protestar contra qualquer ato que repute injusto ou excessivo.

§ 1º - São impedidos de concorrer às eleições para os cargos de Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, assim como ao Conselho Consultivo e Conselho Deliberativo, quando houverem, os empregados da entidade, bem como os associados que mantenham com ela vinculações empregatícias, econômicas ou financeiras.

§ 2º - Estender aos seus dependentes os benefícios constantes dos itens III e IV deste artigo, entendendo-se por dependente o cônjuge, filhos menores de dezesseis (16) anos ou inválidos e pais sob dependência econômica.

§ 3º - Estes direitos serão adjudicados aos associados após a carência de trinta (30) dias contados a partir da admissão, que poderá ser dispensada em caso de necessidade a critério da Diretoria Administrativa.

§ 4º - É um direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO VI

CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS

Registro Notarial Lúcio Lazaro Brito
 Rua Pedro Álvares Cabral 13100 - Brigadeiro Tobias
 F(15) 3236-6335-GEP 18108-110 Sorocaba

AUTÊNCIA

Certifico e dou fé que a presente cópia é autêntica, conforme consta no Livro nº 08, fls. 108 deste ato notarial, em 15 de maio de 2015.

Em testemunho

Notário Público - Escrivã
 Subst. Legal
 Ramos - Escrev.

1122802932

Autenticidade

A contribuição mensal dos Associados contribuintes será estabelecida em reunião ordinária da Diretoria Administrativa.

Os associados cooperadores acordarão com a Diretoria Administrativa os valores e a época de pagamento.

Art. 15º – O associado que se desligar do quadro de membros do **Círculo Operário de Sorocaba** não terá direito a restituição de qualquer contribuição realizada.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 16º – Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 17º – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao presidente do **Círculo Operário de Sorocaba** que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 18º – Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

Art. 19º – Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Parágrafo Único – O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão administrativa devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 20º – Os membros da Diretoria Administrativa (art. 23), cumulativamente, exercem em 1ª (primeira) instância, a função de Órgão Disciplinar.

§ 1º Não observar as condições expressas no artigo 11º e incisos deste Estatuto, e falta que enseja a abertura do procedimento disciplinar contra todos os membros do **Círculo Operário de Sorocaba**.

Registral Lúcia Lázaro Buiti
 Rua Padre Parva nº. 100 - Brigadeiro Tobias
 F(15) 3238-3333 - CEP 13108-110 Sorocaba/SP

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé em presente cópia autêntica
 conforme o original apresentado neste ato
 Sorocaba, 07 de Junho de 2018
 Em testemunha da Diretoria Administrativa

Flávia Diniz de Souza - Escrivã
 Rua Padre Parva nº. 100 - Subt. Legal
 Fernando Luis Assunção Ramos - Escriv.º

Autenticado e registrado somente com selo de autenticidade

NÃO PAGOS POR VERSAR

1142AA049328

§ 4º As penalidades previstas nos incisos I e II do § 2º, acima, serão dosadas e aplicadas de acordo com a gravidade da falta.

§ 5º A suspensão, por prazo variável de dez (10) a noventa (90) dias, será aplicada pela Diretoria Administrativa ao Associado que:

- I - Promover desordem na sede social ou em outros departamentos, caluniar, difamar ou injuriar qualquer de seus dirigentes, membro da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, empregado ou membro da Associação;
- II - Tornar-se reincidente após ter sido advertido;
- III - Formular publicamente critica infundada à Associação, aos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, empregado da Associação ou qualquer membro do quadro associativo.

§ 6º A suspensão implica na perda dos direitos associativos durante o período fixado, não podendo o associado frequentar o recinto social, salvo para entrega de recurso.

§ 7º Será excluído o associado, por ato da Diretoria Administrativa, que submeterá a apreciação da Assembleia Geral para conhecimento, assegurando ao acusado o amplo direito de defesa, quando:

- Promover atos de indisciplina;
- Promover princípios extremistas, propagando-os;
- Exercer ou cooperar com misteres contrários à moral e aos estatutos;
- Ser processado ou condenado por crime infamante ou hediondo;
- Procurar iludir a Diretoria Administrativa ou seus auxiliares com alegações falsas;
- VI - Caluniar, difamar ou injuriar a Associação, seus dirigentes ou a qualquer membro da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, empregado ou membro da Associação;

AVULSO AT. AT. 11422000

contém o original apresentado por ato de Brigada Tobias, 08/09/10

Em Desembargo

Neiva Maria F. Dias - Escrivã
 Cleury Faber Diniz - Subt. Legal
 Armanda Jesus Assis - Capos Reserv.
 M. Rodrigues - Cap. de substituição

postulada

11422000

VII - Pela inadimplência de três (03) meses das contribuições mensais.

§ 8º Por decisão da Assembléia Geral, será permitida a readmissão do associado, mediante pedido formal de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no artigo 08º e incisos e artigo 10º.

CAPÍTULO VIII

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

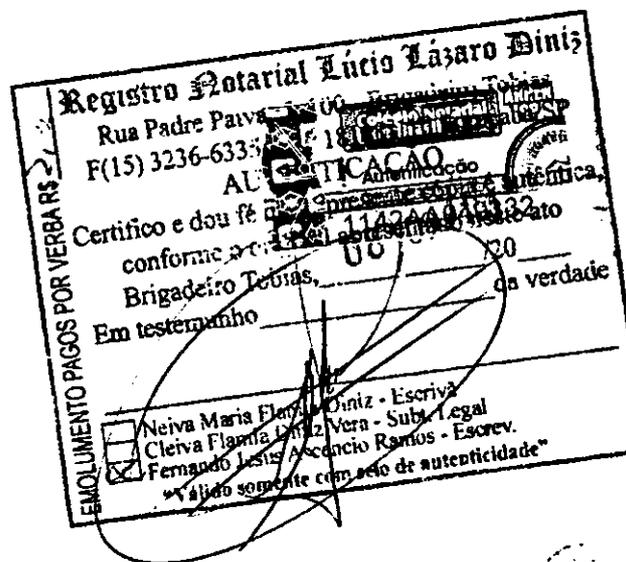
Art. 23º - A Diretoria Administrativa compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice - presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - 1º Secretário;
- V - Tesoureiro Geral;
- VI - 1º Tesoureiro;
- VII - 2º Tesoureiro;
- VIII - Diretor Social;
- IX - 1º Sub Diretor Social;

Art. 24º - O mandato da Diretoria Administrativa é de três (03) anos, sendo a eleição realizada em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os mandatos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal poderão ser prorrogados por mais trinta (30) dias, a critério da Assembleia Geral, desde que seja apresentado motivo relevante.

Art. 25º - Os membros da Diretoria Administrativa poderão ser reelitos.



VII - Receber os sócios nas reuniões, ouvindo, acolhendo e estudando suas sugestões;

VIII - Examinar se as chapas apresentadas para eleição encontram-se de acordo com as posturas do Estatuto;

IX - Elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do **Círculo Operário de Sorocaba**;

X - Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto, "de acordo com a analogia, usos, costumes e os princípios gerais do direito", transcrevendo-os em livro ata, que deverá ser submetida em Assembleia Geral, para referendo ou rejeição.

Parágrafo único - A transação de imóveis pela Diretoria Administrativa só poderá ser consumada com aprovação mínima de 3/4 (três quartos) dos Diretores Administrativos, submetido a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Fiscal.

Art. 29º - Compete ao presidente:

I - Representar o **Círculo Operário de Sorocaba** ativa, passiva, judicialmente e extrajudicialmente, assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro Geral ou o 1º Tesoureiro, como também outros documentos, atas, livros, etc., que obrigatoriamente conterão, no mínimo, duas assinaturas;

II - Convocar assembleias gerais;

III - Praticar todos os atos necessários à boa administração do **Círculo Operário de Sorocaba**;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa.

V - Compete ao Vice-presidente:

VI - Conduzir o Presidente.

VII - Compete ao Secretário Geral:

I - Supervisionar o expediente oficial da secretaria;

1142AA 04938(15) 3236-6335-CEP 18198-110 Sorocaba/SP

AUTENTICACÃO

Certifico e dou fé por presente cópia autêntica, conforme original apresentado, em 10/07/10, em 10/07/10, da veracidade da assinatura de Tobias, em 10/07/10.

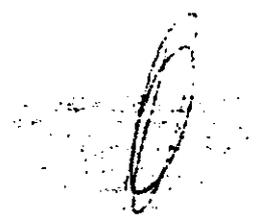
Em testemunho

[Assinatura]

Brigadeiro Tobias

1142AA 04938(15) 3236-6335-CEP 18198-110 Sorocaba/SP

1142AA 04938(15) 3236-6335-CEP 18198-110 Sorocaba/SP



II - Redigir correspondência oficial e elaborar relatórios.

Art. 32º - Compete ao 1º secretário:

I - Substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos;

II - Coadjuvar o Secretário Geral;

III - Lavrar as atas das reuniões.

Art. 33º - Compete ao Tesoureiro Geral:

I - Coordenar e verificar a previsão orçamentária em cada exercício financeiro;

II - Planejar campanhas para angariação de fundos para o **Círculo Operário de Sorocaba**;

III - Estabelecer contato com as fontes subvencionadoras do direito público e privado;

IV - Assinar cheques e outros documentos, atas, livros, etc., juntamente com o Presidente;

V - Superintender a escrita fiscal e contábil do **Círculo Operário de Sorocaba**.

Art. 34º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos;

II - Prever e manter em conta bancária as quantias recebidas e pertencentes ao **Círculo Operário de Sorocaba**, pagar as despesas depois de estações e documentos visados pelo Presidente;

III - Controlar o livro caixa e apresentar o balancete mensal, verificado pela comissão fiscal;

IV - Assinar cheques e outros documentos, atas, livros, etc., juntamente com o Presidente, quando do impedimento do Tesoureiro Geral;

Autenticação nº 1141 - Original apresentado em 15/08/1988 - 140 Sorocaba/SJ

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é autêntica, conforme o original apresentado neste ato

Brigadeiro Tobias, 18/09/1988

Em Sorocaba, 18/09/1988

Escritor - Maria Tereza de Souza

Substituto - Celso Flávio de Souza

Escrivão - Manoel de Jesus

Ata de autenticação nº 1141

EMOLUMENTO PAGOS POR VERBA



§ 2º - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Administrativa, esta determinará a assunção formal do substituto, inclusive o Presidente, cujo mandato terá vigência nos exatos termos do artigo 24º.

CAPÍTULO X

CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39º - A Diretoria Administrativa do **Círculo Operário de Sorocaba** poderá ser coadjuvada por um Conselho Consultivo em número mínimo de 07 (sete) e no máximo de 21 (vinte e um) membros, cujos nomes serão indicados por maioria dos Diretores Administrativos e acolhidos entre as diversas categorias de associados.

Art. 40º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- I - *Opinar, quando consultado, sobre medidas a serem tomadas pela Diretoria Administrativa;*
- II - *Sugerir medidas que contribuam para o desenvolvimento do Círculo Operário de Sorocaba;*

III - *Colaborar com a Diretoria Administrativa quando solicitado.*

Serão eleitos entre seus pares, um Coordenador e um secretário.

As atribuições do Conselho Consultivo serão inteiramente gratuitas, ficando vedado aos seus membros o recebimento de qualquer lucro, prêmio ou vantagem.

CAPÍTULO XI

CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, concomitante a eleição da Diretoria, sendo um dentre eles eleito Presidente entre si.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal:

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é autêntica, conforme o original apresentado neste ato.

Brigadeiro Tobias, *10/10*

em testamento

115 1216-0155 CEP 13108-110 Sorocaba/SP

REMOVIDO PARA O ARQUIVO DO CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA

- I - Aprovar ou impugnar os balancetes mensais da Tesouraria;
- II - Dar pareceres por escrito sobre o movimento financeiro;
- III - Aprovar ou não a transação de bens imóveis da Associação conforme parágrafo único do artigo 28º deste Estatuto.

Parágrafo único – As atividades do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo vedado aos seus membros o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

Art. 43º – Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral:

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal do **Círculo Operário de Sorocaba**, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Administrativa ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os membros e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XII ASSEMBLEIA GERAL

Art. 44 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação.
 Art. 45 - Compete privativamente à Assembleia Geral:
 I - a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

II - Tomar qualquer decisão ou deliberação que envolva a entidade;

Autenticação de cópia de documento original apresentado neste ato
 1142A-19338
 08/09/1980
 Em 08/09/1980
 Autenticação de cópia de documento original apresentado neste ato
 1142A-19338
 08/09/1980
 Em 08/09/1980
 Autenticação de cópia de documento original apresentado neste ato
 1142A-19338
 08/09/1980
 Em 08/09/1980

Certifico e dou fé que a presente cópia é autêntica, conforme o original apresentado neste ato.
 Brigadeiro Tobias, 08/09/1980
 Em 08/09/1980
 Autenticação de cópia de documento original apresentado neste ato
 1142A-19338
 08/09/1980
 Em 08/09/1980

Valido somente para cópia autenticada

qualidade de proprietária. os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

§ 1º - Os recursos obtidos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafos 4º, 5º, e 6º integram o patrimônio do **Círculo Operário de Sorocaba**. sobre os quais seus doadores não poderão alegar ter direitos sob nenhum pretexto ou alegação.

§ 2º - Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar de bens do **Círculo Operário de Sorocaba** cedido em locação, sublocação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram cedidos.

§ 3º - O **Círculo Operário de Sorocaba** e suas filiais não responderão por dívidas contraídas por seus membros ou por seus administradores.

§ 4º - Nenhum membro do **Círculo Operário de Sorocaba** responderá pessoal, solidária ou subsidiariamente pela obrigação assumida por administradores, porém responderá esta com seus bens, por intermédio de seus representantes legais.

§ 5º - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização de assembleia geral convocada para esse fim, com parecer favorável da Comissão de Exame de Contas do **Círculo Operário de Sorocaba**. O valor apurado deve ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação, deduzidas as despesas administrativas.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - No término do mandato a Diretoria Administrativa deverá apresentar a Diretora Administrativa, mediante inventário e contra quitação plena, todos os bens, valores e valores que tiverem sido confiados a sua guarda. Sendo o mesmo a competente ata.

Art. 25 - Em caso de força maior, provocada por epidemia, revolução, guerra ou outro motivo relevante, a Diretoria Administrativa suspenderá os direitos dos Associados, comunicando o ato à Assembleia Geral.

Circular stamp: **CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA**
 Endereço: Rua Lapa nº. 100 - Brigadeiro Tobias
 Sorocaba - SP - CEP 13108-110
 Telefone: (13) 3335-6335

Rectangular stamp: **AUTENTICACAO**
 Certifico e dou fé que a presente cópia é autêntica.
 Original apresentado em ato de verificação de veracidade.
 Data: 08/10/2010
 Assinatura: [Illegible]

Vertical stamp: **EMOLUMENTO PAGOS POR VERBA**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua da Feitoria, 1039 - Centro - Fone: (15) 3331-7500

Carlos Andre Odonio Ribeiro - Oficial - 71.321

Apresentado em 09/08/2010 protocolado e registrado em
microfilme sob numero de ordem 71.321. Sorocaba SP 06/08/2010

Emolumentos	119,00
Estado	11,90
IPREP	21,00
Reg. Civil	0,97
Trib. Juistica	0,97
Diligencia	0,00
Tota.	173,84

Escritura Registrada

Registro Notarial Lúcio Lázaro Diniz
 Rua Padre Parva nº. 100 - Brigadeiro Tobias
 13236-6335-CEP 18108-110 Sorocaba/SP

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente cópia é autêntica,
 conforme o original apresentado neste ato
 Brigadeiro Tobias, _____ /20
 Em testemunho _____ da verdade

EMOLUMENTO PAGOS POR

<input type="checkbox"/>	Neiva Maria Flávia Dias	Escrivã
<input type="checkbox"/>	Cleiva Flávia Lima Vera	Subt. Legal
<input type="checkbox"/>	Fernando Jesus Assencio Ramos	Escriv.

"Válida somente com selo de autenticidade"

Autenticacao
1142AA049344



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 317/2011, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que altera dispositivos da Lei nº 8.077, de 03 de janeiro de 2007, que declara de utilidade pública o “Círculo de Trabalhadores Cristãos de Sorocaba – Brigadeiro Tobias” e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 24 de agosto de 2011.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 317/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que "Altera dispositivos da lei nº 8.077, de 03 de janeiro de 2007, que declara de utilidade pública o 'Círculo de Trabalhadores Cristãos de Sorocaba - Brigadeiro Tobias' e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 29/32).

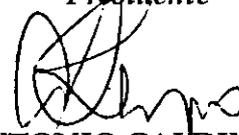
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

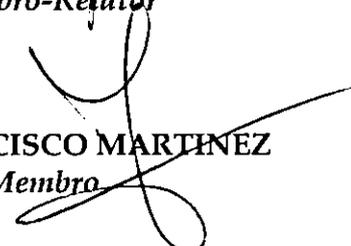
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar dispositivos da Lei nº 8.077/2007 que "Declara de Utilidade Pública o "CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SOROCABA - BRIGADEIRO TOBIAS" e dá outras providências", tendo em vista que a entidade à qual se refere teve sua denominação alterada para "CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA - COPES" (conforme consta do art. 1º do Estatuto Social, fls. 07).

Verifica-se que a adequação pretendida pelo PL está em consonância com o nosso direito positivo, sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 25 de agosto de 2011.

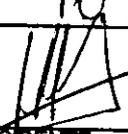

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1ª DISCUSSÃO SO 64/2011

APROVADO REJEITADO
EM 04 / 10 / 2011


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO 67/2011

APROVADO REJEITADO
EM 13 / 10 / 2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0764

Sorocaba, 13 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319 e 320/2011, aos Projetos de Lei nºs 266, 45, 200, 210, 218, 371, 317, 352, 397, 433 e 453/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
 Presidente

Ao
 Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
 Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

61

AUTÓGRAFO Nº 316/2011

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 8.077, de 03 de janeiro de 2007, que declara de Utilidade Pública o "CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SOROCABA - BRIGADEIRO TOBIAS" e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 317/2011 DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.077, de 03 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de Utilidade Pública, o "CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA - COPES" e dá outras providências." (N.R.)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.077, de 03 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de agosto de 1995, o "CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA - COPES"." (N.R.)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.499
FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.768, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

(Altera dispositivos da Lei nº 8.077, de 3 de Janeiro de 2007, que declara de Utilidade Pública o “CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SOROCABA – BRIGADEIRO TOBIAS” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 317/2011 – autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.077, de 3 de Janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública, o “CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA - COPEs” e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.077, de 3 de Janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de Dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de Agosto de 1995, o “CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA - COPEs”.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 24 de Outubro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais

JUSTIFICATIVA

Conforme o definido pela Lei nº 8.077 de 3 de janeiro de 2007, o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Sorocaba – Brigadeiro Tobias, foi declarado de utilidade pública, em razão dos excepcionais serviços prestados à comunidade e que neste ato propõe passar a se denominar CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA - COPEs.

A alteração ora ensejada visa eliminar qualquer conotação religiosa, ainda que seja uma entidade essencialmente cristã não tem a pretensão de ingressar nessa seara e sim, somente promover total equidade entre as pessoas no desenvolvimento de suas atividades. A intenção é colocar de forma bem clara que o Círculo Operário de Sorocaba não faz distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso. A alteração vai além da simples retirada da palavra “Trabalhadores Cristãos” da denominação da instituição, foram procedidas também significativas alterações nos Estatutos Sociais em razão de o antigo ser regido com base nas encíclicas papais, dentro do contexto da doutrina católica, ficando, porém, mantida a mesma diretoria eleita para o triênio 2009 a 2012.

O COPEs é uma entidade de fins não econômicos, devendo a totalidade de suas receitas e rendimentos serem aplicados na realização de seus objetivos sociais, assistenciais e educacionais, sendo que sua atuação é voltada prioritariamente para realização de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social.

Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, conforme definido na LOAS, PNAS E NOB – SUAS.

Portanto, diante do apresentado, solicito aos nobres Pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, para que a entidade em tela possa dar continuidade ao admirável trabalho que desenvolve junto à comunidade.

S/S., 27 de junho de 2011.

José Geraldo Reis Viana
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 9.768, DE 24 DE OUTUBRO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 8.077, de 3 de Janeiro de 2007, que declara de Utilidade Pública o “CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE SOROCABA – BRIGADEIRO TOBIAS” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 317/2011 – autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.077, de 3 de Janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de Utilidade Pública, o “CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA - COPES” e dá outras providências.” (NR)

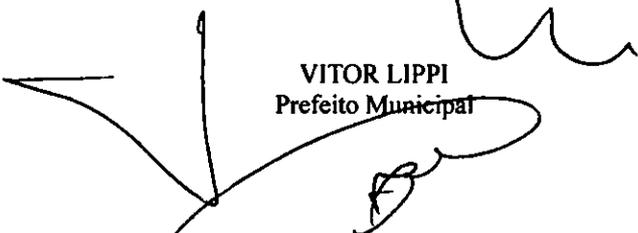
Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.077, de 3 de Janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

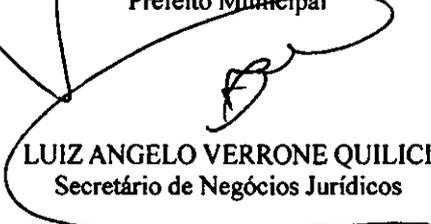
“Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 444, de 29 de Agosto de 1956, com as alterações previstas pelas Leis sob nºs 4.699, de 16 de Dezembro de 1994 e 4.904, de 29 de Agosto de 1995, o “CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA - COPES”.” (NR)

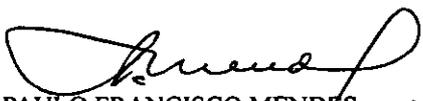
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

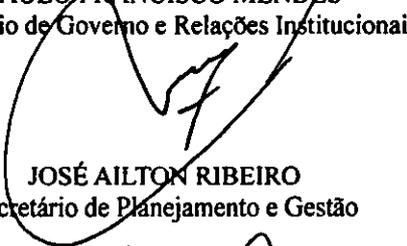
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de Outubro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

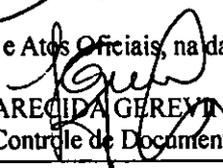

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal


LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GERYNI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.768, de 24/10/2011 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

Conforme o definido pela Lei nº 8.077 de 3 de janeiro de 2007, o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Sorocaba – Brigadeiro Tobias, foi declarado de utilidade pública, em razão dos excepcionais serviços prestados à comunidade e que neste ato propõe passar a se denominar CÍRCULO OPERÁRIO DE SOROCABA - COPEs.

A alteração ora ensejada visa eliminar qualquer conotação religiosa, ainda que seja uma entidade essencialmente cristã não tem a pretensão de ingressar nessa seara e sim, somente promover total equidade entre as pessoas no desenvolvimento de suas atividades. A intenção é colocar de forma bem clara que o Círculo Operário de Sorocaba não faz distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso. A alteração vai além da simples retirada da palavra “Trabalhadores Cristãos” da denominação da instituição, foram procedidas também significativas alterações nos Estatutos Sociais em razão de o antigo ser regido com base nas encíclicas papais, dentro do contexto da doutrina católica, ficando, porém, mantida a mesma diretoria eleita para o triênio 2009 a 2012.

O COPEs é uma entidade de fins não econômicos, devendo a totalidade de suas receitas e rendimentos serem aplicados na realização de seus objetivos sociais, assistenciais e educacionais, sendo que sua atuação é voltada prioritariamente para realização de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social.

Garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, conforme definido na LOAS, PNAS E NOB – SUAS.

Portanto, diante do apresentado, solicito aos nobres Pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, para que a entidade em tela possa dar continuidade ao admirável trabalho que desenvolve junto à comunidade.

S/S., 27 de junho de 2011.

José Geraldo Reis Viana
Vereador